



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Santo Ângelo



LEI Nº 3.892, de 19 de setembro de 2014.

Altera o art. 19 da Lei Municipal nº 1.259, de 09 de julho de 1990, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTO ÂNGELO (RS), no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município.

FAÇO SABER que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1º O art. 19 da Lei Municipal nº 1.259/90, com redação dada pela Lei Municipal nº 3.825, de 08 de abril de 2014, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 19 (...)

§ 1º. Ficam criados no quadro de cargos e funções do Poder Executivo Municipal 15 (quinze) cargos de Secretário Municipal, remunerado na forma de subsídio.

§2º. Os cargos de Secretário Municipal criados serão distribuídos na estrutura da Administração Pública Municipal, conforme as necessidades de serviço.”

Art. 2º As despesas decorrentes da aplicação da presente lei correrão a conta das dotações próprias constantes do orçamento vigente.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir do dia 08 de abril de 2014.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

CENTRO ADMINISTRATIVO JOSÉ ALCEBÍADES DE OLIVEIRA, em 19 de setembro de 2014.

LUIZ VALDIR ANDRES
Prefeito



**Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Santo Ângelo**

LEI Nº 3.892, de 19 de setembro de 2014.

Altera o art. 19 da Lei Municipal nº 1.259, de 09 de julho de 1990, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTO ÂNGELO (RS), no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município.

FAÇO SABER que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º O art. 19 da Lei Municipal nº 1.259/90, com redação dada pela Lei Municipal nº 3.825, de 08 de abril de 2014, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 19 (...)

§ 1º. Ficam criados no quadro de cargos e funções do Poder Executivo Municipal 15 (quinze) cargos de Secretário Municipal, remunerado na forma de subsídio.

§2º. Os cargos de Secretário Municipal criados serão distribuídos na estrutura da Administração Pública Municipal, conforme as necessidades de serviço."

Art. 2º As despesas decorrentes da aplicação da presente lei correrão a conta das dotações próprias constantes do orçamento vigente.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir do dia 08 de abril de 2014.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

CENTRO ADMINISTRATIVO JOSÉ ALCEBIÁDES DE OLIVEIRA, em 19 de setembro de 2014.

LUIZ VALDIR ANDRES - Prefeito